



**Freguesia da Palhaça**  
Assembleia de Freguesia

**Exmo(a). Senhor(a);**

«Órgão\_e\_Cargo»

«**NOME\_COMPLETO**»

«Morada», «Localidade»

«Código\_Postal»

*Convocatória entregue por protocolo*

*Referência: «Ofício»*

**Assunto:** Convocatória para a SESSÃO ORDINÁRIA de 30 de junho de 2022

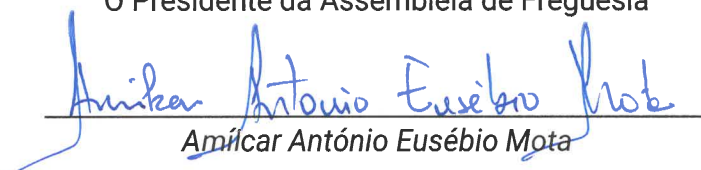
No uso da competência que me confere o disposto nos artigos 8.º, 9.º, 11.º e 14.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com as retificações e modificações posteriores), convoco V. Ex.<sup>a</sup>, na qualidade de «Órgão\_e\_Cargo», para tomar parte na Sessão Ordinária desta Assembleia de Freguesia, que se realizará no próximo dia **30 de junho de 2022 (quinta-feira), pelas 21:30 horas, no Salão Nobre da Freguesia da Palhaça**, sito no edifício da antiga Escola Primária da Palhaça, com a ordem de trabalhos constante do edital que se anexa.

Sendo necessário o prolongamento da sessão por mais uma reunião fica desde já convocado(a) para uma segunda reunião que terá lugar pelas 21:30 horas do dia 5 de julho de 2022 (terça-feira) no mesmo local.

Para a eventualidade da sessão não se realizar por falta de quórum fica desde já convocado(a) para nova sessão que terá lugar pelas 21:30 horas do dia 5 de julho de 2022 (terça-feira) no mesmo local.

Palhaça, aos 20 de junho de 2022

O Presidente da Assembleia de Freguesia

  
Amílcar António Eusébio Mota



## Freguesia da Palhaça

### Assembleia de Freguesia

#### **Algumas Notas de Enquadramento Legal (\*):**

- Devido à situação epidemiológica que atravessamos devido à pandemia COVID-19 informa-se que a sessão decorrerá com o respeito obrigatório pelas restrições que vigorarem à data da sua realização;

- Se passados **30 minutos sobre a hora marcada** na convocatória da Assembleia de Freguesia não haver quórum, a Assembleia de Freguesia não poderá funcionar. *(Vide artigo 8.º n.º 2 do regimento em vigor da Assembleia de Freguesia em vigor);*

- Na eventualidade de não poder estar presente, portanto ausente, na sessão ou reunião para o qual foi convocado, deverá efetuar essa **comunicação por escrito dirigida ao presidente da Assembleia de Freguesia com indicação do dia de início e de fim dessa ausência**, possibilitando assim que o mesmo seja substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista do partido *(vide parecer da CCDRC – DSAJAJ 164/19 de 16 de agosto de 2019);*

- Ocorrendo falta deverá, querendo, a mesma ser efetuado **pedido de justificação da mesma dirigido por escrito dirigido à Mesa da Assembleia de Freguesia no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião** em que a falta se tenha verificado *(vide: artigo 13.º n.º 2 do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com as retificações e modificações posteriores);*

- Querendo, poderá, por escrito, com a **antecedência mínima de cinco dias úteis sobre a data da sessão indicar assuntos a incluir na ordem do dia** desde que sejam da competência da Assembleia de Freguesia. *(vide: artigo 53.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais aprovado pela Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro com as retificações e modificações posteriores).* Neste caso será distribuído e afixado novo edital com a ordem do dia até ao segundo dia útil anterior;

(\* ) Notas da responsabilidade do Presidente da Assembleia de Freguesia